

*Comissão
Impulso
24.5.65
Alain*

PROJETO DE LEI Nº 23-65

Suprime exigências constantes da lei que regula-
menta os loteamentos e ^{que} dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA DECRETA:-

Art. 1º - Ficam suprimidas da Lei nº 557, de 11 de abril de 1961, que dispõe sobre loteamentos e dá outras providências, as exigências relativas à pavimentação, à colocação de meios-fios, à construção de sarjetas, à instalação de redes de água e esgoto e à de iluminação pública.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1965.

Antonio Lourenço Junior
Ver. Antonio Lourenço Junior.-

X

*Ap. un.º dual.
Pr 6 votos contra 3.
21.6.65
Alain*

*Ap. pr unanimidade
em 2º discuss.
23.8.65
Alain*

Numa reunião informal realizada na residência do ver. Teixeira Pinto, com a presença do ver. Lourenço Junior e do sr. Prefeito Dr. Francisco Romano de Oliveira, êste, após colocado a par de tudo quanto se apurou nas reuniões, opinou para que fossem retiradas da lei do loteamento, apenas as exigências de energia elétrica e calçamento, que, na sua opinião, era o que mais onerava os loteamentos.

Posteriormente a tudo o que foi relatado, houve uma reunião da bancada do PSP, com a presença do sr. Prefeito Municipal, para tratar do assunto, da qual não participou ^{o ver. T. Pinto} por não ter sido convidado, ignorando, porisso, o resultado da referida reunião.

Sendo o que tinha a relatar, a Comissão subscreve-se.

Frederico Maranhão

Antônio Lourenço Junior

Redação fiscal

*nota a dar
premissas
30/8/61*

Antônio Lourenço Junior

*Ad-Hoc
AP. pr unanimidade, a 30.8.61
Branco*

*ap. em 30/8/61
Antônio Lourenço Junior
Bancada Aulada.*